



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### PROJETO DE LEI Nº. 097/2024

**Súmula:-** Altera o Anexo I da **Lei Municipal nº 071, de 13 de agosto de 2024**, que autoriza o Município de Apucarana a celebrar Termo de Colaboração com as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's da Rede Municipal de Ensino do Município de Apucarana, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

**Art. 1º** Fica incluída, a APMF abaixo listada no Anexo I da **Lei Municipal nº 071, de 13 de agosto de 2024**:

APMF ESCOLAS E CMEIS	CNPJ
Escola Professora Maria Tereza Gebrim Preto	49.231.066/0001-81

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais determinações da Lei, entrando em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 23 de agosto de 2024.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para a apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que inclui a **APMF da Escola Professora Maria Tereza Gebrim Preto, CNPJ 49.231.066/0001-81, no Anexo I da Lei nº 071, de 13 de agosto de 2024, que autoriza o Município de Apucarana a celebrar Termo de Colaboração com as Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) da Rede Municipal de Ensino.**

O objetivo da Lei nº 071 é fortalecer as APMFs das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Apucarana, por meio da transferência de recursos financeiros. As APMFs desempenham um papel fundamental no apoio às unidades escolares, promovendo a integração entre a comunidade escolar e a gestão educacional, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do ensino.

A Escola Professora Maria Tereza Gebrim Preto não foi incluída na listagem original, o que motivou a proposição deste projeto de lei. A inclusão visa garantir que essa unidade escolar também tenha acesso aos recursos e à colaboração institucional disponibilizados às demais APMFs, assegurando equidade no apoio e fortalecimento das atividades escolares.

Por essas razões, que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2024 16:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p666cccd79145da3>.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não-IC  
Brasil.